



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 1.120/2024.**

### **FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAMPOS ALTOS PARA A LEGISLATURA 2025/2028.**

A Câmara Municipal de Campos Altos aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal, para a legislatura 2025/2028, fixados em:

~~I – Prefeito, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (vetado).~~

~~II – Vice-Prefeito, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); (vetado).~~

III – Secretários Municipais, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Os agentes políticos terão direito:

I – Ao décimo terceiro subsídio, a ser pago nas mesmas condições e na mesma data do pagamento da gratificação natalina dos servidores municipais;

II – A gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, após cada período de 12 (doze) meses de exercício do cargo, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal.

~~Art. 3º. Os subsídios de que tratam esta lei serão reajustados anualmente, conforme art. 37, X da Constituição Federal. (vetado).~~

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de abril de 2024

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI 1.120/2024**

### **FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAMPOS ALTOS PARA A LEGISLATURA 2025/2025.**

Considerando a rejeição do veto pela Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 15/04/2024, e, considerando que o Sr. Prefeito Municipal deixou transcorrer *in albis* o prazo para a promulgação dos referidos dispositivos, eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Federal e art. 49, § 6º da Lei Orgânica do Município de Campos Altos, promulgo as seguintes partes vetadas da Lei Municipal 1.120, de 10 de abril de 2024.

O art. 1º da Lei Municipal 1.120/2024 passa a vigorar acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

*I – Prefeito, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);*

*II – Vice-Prefeito, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);”*

Fica acrescentado o art. 3º à Lei Municipal 1.120/2024 com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os subsídios de que tratam esta Lei serão reajustados anualmente, conforme art. 37, X da Constituição Federal.”*

Câmara Municipal de Campos Altos, 19 de abril de 2024.

Jonas Ferreira Lemos  
Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos